



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Sobral

LEI Nº 568 DE 01 de fevereiro de 2005

Dispõe sobre a reserva de vagas para veículos de pessoas idosas, nos estacionamentos públicos e privados do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Em consonância com o disposto no art. 41 da Lei Federal Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), ficam os estacionamentos públicos e privados do Município obrigados a reservar pelo menos 5 % (cinco por cento) de suas vagas para veículos de pessoas idosas.

Art. 2º- As vagas reservadas em decorrência do disposto nesta Lei deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Art. 3º- Para efeito desta Lei, considera-se idosa a pessoa com 60 (sessenta anos) ou mais.

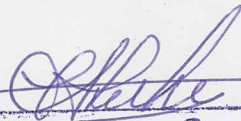
Art. 4º- A reserva de vagas instituída por esta Lei não implica gratuidade ou qualquer espécie de redução dos preços cobrados nos estacionamentos.

Art. 5º- O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de 200 (duzentas) UFIRs, a ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de fevereiro de 2005.


Francisco Adalberto Pinheiro
PRESIDENTE